



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "O VALEPARAIBANO" nº 2674, de 27 de julho de 1964

DECRETO Nº 686

de 23 de julho de 1.964

2.5

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 869, de 9 de abril de 1962, declarando isentas do imposto de transmissão inter-vivos as aquisições feitas por sindicatos de trabalhadores, associações beneficentes registradas e servidores públicos da Municipalidade, condicionou a concessão dêsse favor fiscal a regulamento a ser baixado pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a regulamentação se faz necessária para a boa aplicação da lei explicitando-lhe a finalidade que é a de isentar do imposto de transmissão inter-vivos os imóveis adquiridos pelos sindicatos de trabalhadores e associações beneficentes registradas, para a edificação de suas respectivas sedes e pelos servidores públicos da Municipalidade para a aquisição de casa própria;

## DECRETA:

Artigo 1º - Para fazerem jús à isenção do imposto de transmissão inter-vivos que lhes é reconhecida pelo artigo 1º da Lei nº 869, de 9 de abril de 1962, deverão os sindicatos de trabalhadores e as associações beneficentes registradas, requerer ao Prefeito a sua concessão, atendendo às seguintes exigências:

- a) - prova de que estão legalmente constituídas e no exercício de suas respectivas atividades;
- b) - prova de que o imóvel a ser adquirido se destina à instalação de suas respectivas sedes.

Artigo 2º - Para se assegurarem o direito à isenção do imposto de transmissão inter-vivos que lhes é reconhecida pelo artigo 2º da Lei nº 869, de 9/ de abril de 1962, deverão os servidores públicos da Municipalidade requerer a sua concessão, atendendo às seguintes exigências:



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Fls. 2

Estado de São Paulo

Em de de 19

- a) - prova de que o imóvel a ser adquirido se destina à edificação de sua casa própria;
- b) - prova de que não possui outro imóvel neste Município.

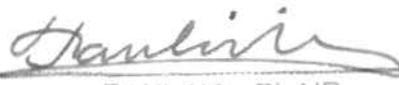
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
23 de julho de 1964.

---

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

  
PAULINO ELAIR  
Diretor do Dept.º de Administração